



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 392, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.008070/2020-07, resolve:

Regulamentar o estado de emergência no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 – ME;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020 – ME;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 – ME;

Considerando o Plano de Contingência do COVID-19 publicado pela UFAL;

Art. 1º Regulamentar o estado de emergência no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), passando a vigorar o disposto a seguir, quanto à gestão de pessoas e do trabalho.

Art. 2º Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com **sessenta anos ou mais**;

b) **imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves**; e

c) **responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação**; e

II - as **servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes**.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail

institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas *alíneas "a" e "c"* do inciso I do caput **não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.**

Art. 3º Sem prejuízo do disposto, serão adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, a critério da Chefia do Setor ou Direção:

I - **adoção de regime de jornada** em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§1º A competência de que trata o caput é do **Diretor ou Chefia do Setor**, sem subdelegação.

§2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§3º Ficam suspensas as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade.

§4º O disposto no caput **não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.**

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 5º O GR, GVR, PRÓ REITORIAS, NTI, SINFRA, DAP, DRCA, DCF, ASCOM, ORDENAÇÃO DE DESPESAS, CONTROLADORIA (Corregedoria) E OUVIDORIA indicarão quais as atividades essenciais das suas unidades/setores para continuidade das atividades da IFES.

Art. 6º Os demais setores deverão, conforme suas demandas, adotar turnos alternados de revezamento, podendo flexibilizar seus horários de início e término da jornada de trabalho.

§1º O horário flexibilizado a ser adotado pelas Unidades/Setores será das 08h às 14h;

§2º Considerando o disposto no caput, serão mantidos os envios e os recebimentos dos processos administrativos, quer sejam físicos ou eletrônicos;

§3º Será necessária a devida publicidade do horário de funcionamento nas Unidades/Setores em que haja atendimento ao público;

§4º Os atendimentos ao público deverão ser realizados com a necessária cautela e contingenciamento para que não haja aglomerações.

§5º As Unidades/Setores deverão publicizar os canais de atendimento não presenciais.

§6º As Unidades/Setores deverão encaminhar à PROGEP (secretaria@progep.ufal.br), até o dia 20 de março de 2020, às 18 horas, através de e-mail institucional, as escalas de atividades de trabalho remoto e/ou presencial.

Art. 7º Durante a vigência desta Portaria, a suspensão ou interrupção de férias só poderá ocorrer mediante a expressa autorização do Reitor, justificada por interesse público.

Servidor ou empregado público com filho em idade escolar

Art. 8º Os Diretores e/ou Chefias de Setores poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata. §4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º As atividades administrativas e assistenciais do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA/UFAL/EBSERH serão reguladas por Portaria específica da sua Superintendência, abrangendo os servidores RJU e EBSERH.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência.

JOSEALDO TONHOLO